



Estado de Goiás  
**Município de Santa Tereza de Goiás**

ADM. 2009/2012 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 02.073.484/0001-24

site: [www.santatereza.go.gov.br](http://www.santatereza.go.gov.br) / email: [gabinete@santatereza.go.gov.br](mailto:gabinete@santatereza.go.gov.br)

LEI MUNICIPAL N.º 605/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

*“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 579/2008 e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 579, de 29 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).*

*Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).*

*Parágrafo Único - A proibição do caput do art. 1º, não alcança o direito de percepção do adicional de férias, previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal.*

*Art. 4º - Aos agentes políticos não eletivos será assegurada gratificação natalina, nos termos do § 8º do Art. 40, da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza de Goiás e Art. 7º, inc. VIII da Constituição Federal.”*

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2010.

---

**JOSEMAR GONSALVES DOS REIS**

Prefeito Municipal